

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
270/2013 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Revogação da Deliberação 120/2013 (AUT-R), de 23 de abril de 2013, que autorizou a cessão do serviço de programas de âmbito local denominado Rádio Voz do Marão e respetiva licença, do operador Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL, a favor da sociedade Rádio Antena do Marão, Lda.

Lisboa
18 de dezembro de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 270/2013 (AUT-R)

Assunto: Revogação da Deliberação 120/2013 (AUT-R), de 23 de abril de 2013, que autorizou a cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *Rádio Voz do Marão* e respetiva licença, do operador Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL, a favor da sociedade Rádio Antena do Marão, Lda.

1. Pedido

- 1.1. Por requerimento subscrito pela Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) a revogação da Deliberação 120/2013 (AUT-R), de 23 de abril de 2013.
- 1.2. A Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL, é uma cooperativa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila Real, frequência 96.3MHz, que disponibiliza um serviço de programas de âmbito local e cariz generalista denominado *Rádio Voz do Marão*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 86/LIC-R/2009, de 11 de março de 2009.
- 1.3. Pela Deliberação 120/2013 (AUT-R), de 23 de abril de 2013, foi concedida autorização para a cessão do serviço de programas de âmbito local denominado *Rádio Voz do Marão* e respetiva licença, de que era titular a Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL, a favor da sociedade Rádio Antena do Marão, Lda..
- 1.4. Sustenta a Requerente que o pedido de revogação assim formulado tem por base a não conclusão do negócio previsto pela Cessionária, Rádio Antena do Marão, Lda.

2. Análise e Direito aplicável

- 2.1. O regime da «cessão de serviços de programas de âmbito local e das respetivas licenças ou autorizações» encontra-se previsto no artigo 4.º, n.ºs 6 e sgs., *ex vi*, n.º 9, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio) e é ele próprio, paralelamente às modalidades de

acesso à atividade de rádio previstas no artigo 17.º do referido diploma, o concurso público e a autorização, suficiente para atribuir à entidade cessionária o acesso efetivo à atividade de rádio, mediante a transmissão da licença ou autorização que, antes da cessão, pertencia ao operador cedente.

- 2.2.** Assim, a Deliberação 120/2013 (AUT-R), de 23 de abril de 2013, no respeito da vontade manifestada pela Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL, teve como efeito a transmissão do serviço de programas de âmbito local denominado *Rádio Voz do Marão* e respetiva licença para a Rádio Antena do Marão, Lda., sendo o prazo de 15 (quinze) dias concedido na mesma Deliberação para concretização dos negócios jurídicos necessários ao cumprimento da norma inscrita no artigo 4.º, n.º 9, *in fine*, da Lei da Rádio que obriga a que com cessão «[...] seja transmitida a universalidade dos bens, dos direitos e das obrigações, incluindo as de natureza laboral, exclusivamente afetos ao serviço de programas em causa».
- 2.3.** Todavia, o regime legal da revogação encontra-se previsto nos artigos 138.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Nos termos do artigo 138.º do CPA, «os atos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativo».
- 2.4.** A autorização concedida, sendo um ato válido e pacificamente aceite na doutrina como um ato constitutivo de direitos na esfera jurídica da Cessionária, está sujeita, para efeitos da sua revogação, ao regime previsto no artigo 140.º, n.º 2 do CPA.
- 2.5.** No caso em análise, salienta-se que, quer a Requerente, anterior Cedente, Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL, quer a anterior Cessionária, Rádio Antena do Marão, Lda., manifestaram junto da ERC a sua inequívoca vontade de revogar a cessão anteriormente autorizada, tendo sido afirmado por ambas as interessadas «[...] que a Cessionária não concluiu o negócio com a [Cedente] e por este motivo já encerrou a sua atividade nas Finanças e na Conservatória de Vila Real».
- 2.6.** Desta forma, atenta a alteração superveniente dos interesses das anteriores Cedente e Cessionária, manifestados no pedido dirigido à ERC, bem como na pronúncia da Rádio Antena do Marão, Lda., e encontrando-se preenchidos os requisitos exigidos pelos artigos 142.º, n.º 1, e 143.º do CPA, entende-se que nada obsta à revogação do ato administrativo aprovado em reunião do Conselho Regulador de 23 de abril de 2013.

2.7. Com a pretendida revogação da Deliberação 120/2013 (AUT-R), de 23 de abril de 2013, o serviço de programas *Rádio Voz do Marão*, e a respetiva licença, continuará a pertencer ao operador Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL.

3. Deliberação

Perante o exposto, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugado com o n.º 10, *in fine*, do artigo 4.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), o Conselho Regulador da ERC delibera revogar com efeito retroativo a Deliberação 120/2013 (AUT-R), de 23 de abril de 2013, o que faz ao abrigo do previsto nos artigos 140.º, n.º 2, 142.º, n.º 1, e 145.º, n.º 3, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 18 de dezembro de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes